

LEI Nº 151 DE 05 DE SETEMBRO DE 1996

“Institui a gratuidade nas publicações dos extratos de estatutos referentes à constituição de Associações Comunitárias ou de Produtores Rurais no Diário Oficial do Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a gratuidade nas publicações dos extratos de estatutos referentes à constituição de Associações Comunitárias ou de Produtores Rurais no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 2º. A fim de ser obtido o benefício, as Associações encaminharão requerimento à Imprensa Oficial de Roraima, anexando ao mesmo cópia do extrato a ser publicado dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da entrega.

Parágrafo único. Entende-se como Associações de Produtores Rurais e Associações Comunitárias, as entidades sem fins lucrativos, com eleições periódicas e democráticas, com objetivos de trabalho social e organizado na Capital ou no interior do Estado.

Art. 3º. Os recursos, para fazer frente ao cumprimento desta Lei, serão previstos no orçamento do Estado.

Parágrafo único. Fica facultativo a aplicação desta lei no exercício de 1996.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 05 de setembro de 1996.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima